

39745-000-ESTADO DE MINAS GERAIS Praça Monsenhor José Coelho,155-Tel.(33)3424-1325/ (33)3424-1250

**APROVADO** 

PROJETO DE LEI №. \_\_\_\_\_\_\_/2012

29 102 12012

**ENVIADO AO PREFEITO** 

O1 / O3 /2012 Camara Municipal de Sra, do Porto Dispõe sobre a instituição no Município de Senhora do Porto sobre o Conselho Municipal Antidrogas, e dá outras providências.

CAMARA MUNICIPAL DE SRA. DO PORTO

O Povo do Município de Senhora do Porto, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Senhora do Porto o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, como órgão integrante da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de promover coordenação geral das atividades relacionadas com o combate ao tráfico, ao uso de entorpecentes e substâncias psicoativas, de natureza lícita e ilícita, que resulta dependência física ou psíquica, bem como das atividades de recuperação dos dependentes e familiares.

Parágrafo Único – O COMAD deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SINAD.

Art. 2º - Compete ao COMAD:

I – formular, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, Política Municipal Antidrogas, harmonizando-a com os Sistemas Nacional e Estadual Antidroga, visando a prevenção, tratamento, recuperação, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas;

II – coordenar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento,
 fiscalização e repreensão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas,
 presentes no Município, em conjunto ou por cooperação dos Conselhos Estadual e Nacional
 Antidrogas;

III – propor e executar ações, planos e estratégicas no intuito de promover a prevenção, tratamento e fiscalização do uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repreensão voltadas para o

controle dessas substâncias;

EXPEDIENTE RECEBIDO

26 01 12012

B
Clamera Municipal de Sra. de Porto

Página 3 de 6



39745-000-ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor José Coelho, 155-Tel. (33) 3424-1325/ (33) 3424-1250

IV – estimular pesquisas, promover palestras, seminários, oficinas e eventos

similares, de natureza educacional, visando o combate e a repreensão ao tráfico, bem como

a prevenção e o tratamento do uso e abuso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e

ilícitas;

V – incentivar e promover, no Município, cursos de capacitação e formação

de opinião sobre as substâncias que causam dependência, voltados para a população, e em

especial, para os Professores da Rede Municipal de Ensino;

VI – requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre

ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos, bem como

estudar as soluções aplicadas ao caso e propor mudanças nas resoluções dos casos para as

instituições, se necessário e conveniente;

VII – apoiar e encaminhar aos órgãos competentes os trabalhos de vigilância

sanitária referente à produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e

fornecimento de substâncias lícitas-químicas que causam dependência física e/ou psíquica,

incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

VIII – apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as

carências detectadas por estudos específicos;

IX – desenvolver atividades relacionadas aos incisos anteriores;

Parágrafo Único – Para cumprimento do disposto no inciso I do caput desse

artigo, o COMAD e a Secretaria Municipal de Saúde apresentarão, anualmente, Plano

Municipal Antidrogas, contendo informações e orientações sobre prevenção, tratamento,

fiscalização e repreensão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, de natureza lícita e

ilícita, a ser divulgado para a sociedade;

Art. 3º - O COMAD será composto pelos seguintes órgãos:

I – Plenário;

II - Presidente;

III - Secretário Executivo;

IV - Membros;

Art. 4º - O COMAD será composto pelos seguintes membros:

Página 4 de 6



39745-000-ESTADO DE MINAS GERAIS Praça Monsenhor José Coelho,155-Tel.(33)3424-1325/ (33)3424-1250

I – um membro da Secretaria Municipal de Saúde;

II – um membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – um membro da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

IV – dois membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente;

V – um profissional formado no Curso Superior de Farmácia;

VI – um profissional formado no Curso Superior de Psicologia;

VII – um profissional formado no Curso Superior de Medicina;

IX – dois membros da sociedade Portuense, indicados pela Associação
 Comercial local;

Parágrafo Primeiro – Os membros do COMAD serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de decreto, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução, por igual prazo.

Parágrafo Segundo – Os membros nomeados na forma do parágrafo anterior terão um suplente, que atuarão no impedimento do titular, salvo os casos dos incisos V, VI e VII que poderão ser substituídos por membros das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Esporte e Lazer, não sendo obrigatória a formação em curso superior deste substituto.

Parágrafo Terceiro – Os membros do conselho farão eleição interna para escolha dos órgãos listados nos incisos III e IV do art. 3º desta Lei; o presidente do COMAD será por nomeação direta do Prefeito Municipal;

Parágrafo Quarto – Os membros do COMAD não receberão nenhum tipo de remuneração, vencimento, gratificação ou nomenclatura equivalente, sendo considerado o serviço prestado como relevante interesse social, sendo confeccionado Certificado de Participação como forma de reconhecimento pelo serviço prestado.

Parágrafo Quinto – O COMAD será dirigido pelo Presidente, que elaborará minuta de regimento interno, no prazo máximo de 180 dias da publicação desta Lei, a ser aprovado, previamente, pelo Plenário do Conselho.

**Parágrafo Sexto** – Uma vez aprovado o Regimento Interno, este será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo que, mediante decreto, aprovará o instrumento, podendo ser vetados dispositivos inconstitucionais.



39745-000-ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor José Coelho, 155-Tel. (33) 3424-1325/ (33) 3424-1250

Art. 5º - O Município prestará suporte técnico e administrativo ao COMAD

sempre que necessário, inclusive no tocante a instalação física, aquisição de equipamentos e

recrutamento em recursos humanos, sempre observando a realidade financeira da

Administração.

Art. 6º - O detalhamento das atribuições dos órgãos mencionados no art. 3º

desta Lei será regulamentado no Regimento Interno.

Art. 7º - Sempre que necessário, o Poder Executivo poderá contratar,

respeitada a legislação pertinente, Consultoria e/ou Assessoria Especializada para

consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 8º - As reuniões do COMAD ocorrerão conforme se dispuser o Regimento

Interno.

Parágrafo Primeiro - As votações nas reuniões serão tomadas por maioria

simples.

Parágrafo Segundo – Autoridades Públicas, notadamente a Juiz de Direito,

Promotor de Justiça e Delegado de Polícia, das esferas Estadual e Federal poderão ser

convidadas a integrarem as discussões, com direito apenas a voz.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas

próprias e por transferências ao orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

disposições em contrário.

Senhora do Porto, 26 de Janeiro de 2012.

José de Aguiar M. Sobrinho Prefeito Municipal

José de Aguiar Mourão Sobrinho

Prefeito Municipal

Página 6 de 6



39745-000-ESTADO DE MINAS GERAIS Praça Monsenhor José Coelho,155-Tel.(33)3424-1325/ (33)3424-1250

# MENSAGEM EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

26 LOJ 12012

Camara Municipal de Sra. do Porto

É com muito deleite que me dirijo a essa Nobre Casa Popular, com a finalidade de propor o Projeto de Lei que segue anexa, apresentando abaixo as devidas explicações e justificativas.

Este projeto de lei visa criar/instituir o Conselho Municipal Antidrogas, que será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Importante frisar que atualmente os entorpecentes, através do tráfico, têm passado por crescente expansão no território nacional, tornando-se verdadeira epidemia.

E como tal, por se tratar de questão de saúde pública, cabe ao Poder Público, compreendendo as três esferas (União, Estado e Município), em decorrência do Princípio da Universalidade, consagrado no art. 194, Parágrafo Único, inciso I da Constituição da República, efetivar medidas sociais que possam combater as endemias.

Nesta seara, o Conselho Municipal Antidrogas, denominado COMAD, vem para concretizar, em nossa sociedade Portuense, medidas de prevenção, repressão, tratamento e recuperação dos dependentes e seus familiares.

Insta salientar que esses objetivos serão implantados a partir de estudos e análises de dados que poderão auxiliar na criação de uma eficaz e desejada Política Municipal Antidrogas.

A partir da formulação desse estudo os membros do COMAD terão subsídios científicos e sociais que poderão auxiliar os órgãos públicos, tais como a Delegacia de Polícia, Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho



39745-000-ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor José Coelho,155-Tel.(33)3424-1325/ (33)3424-1250

Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente, propondo e promovendo soluções na recuperação de nossos jovens e realizando, nas nossas Escolas, palestras para os alunos, com a consecução da prevenção.

De igual medida, o COMAD poderá promover treinamento e capacitação dos Professores da Rede de Ensino, de modo que a nobre classe possa transmitir conhecimento e segurança para nossos alunos.

Com tudo isso, o objetivo principal desse Projeto de Lei é fazer do Município de Senhora do Porto um lugar melhor para se viver, com a extirpação das drogas, tarefa árdua, sem dúvida, mas que é plenamente possível.

Assim sendo, esperamos que o pronunciamento dessa egrégia Câmara Municipal seja favorável ao referido Projeto de Lei.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

Senhora do Porto, 26 de Janeiro de 2012.

José de Aguiar Mourão Sobrinho
Prefeito Municipal

José de Appar M. Sobrinha

Ao Excelentíssimo Senhor,

Presidente da Câmara de Vereadores,

E ilustres integrantes do Poder Legislativo de Senhora do Porto/MG.